

## MIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL: COOPERAÇÃO COMO MEIO PARA GARANTIR DIREITOS

Andressa Clycia Mello de Souza Marques<sup>1</sup>  
Marília Daniella Freitas Oliveira Leal<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduanda em Direito Público pelo Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais/Brasil. Email: andressamelloadv@gmail.com.

<sup>2</sup> Advogada. Professora do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande – Paraíba /Brasil. Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba/Brasil. Doutoranda em Ciências Jurídico Internacionais e Europeias pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. Email:mariliadaniellaufpb@yahoo.com.br.

**Resumo:** Um grande número de venezuelanos cruza a fronteira em busca de melhores condições de vida no Brasil, tendo em vista a crise humanitária, a vulnerabilidade e a violação dos direitos humanos que acomete a Venezuelano cenário atual. O presente artigo discute a cooperação entre o governo brasileiro, o Sistema Onusiano e as Organizações não governamentais (ONG), no que diz respeito à proteção dos direitos dos Venezuelanos forçados a se deslocarem para o Brasil devido a instabilidade política e social consequente da grave crise econômica e humanitária que abala o país desde 2014. Traça-se uma perspectiva das condições precárias de vida enfrentadas por esses migrantes forçados que chegam ao Estado de Roraima, especialmente no município de Pacaraima. Em seguida, expõe o progresso institucional das normas e das organizações que compõem o regime internacional para refugiados, elaborado no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Para alcançar o objetivo alvitrado, metodologicamente, a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, analisando a proteção dos direitos sociais dos migrantes venezuelanos à luz da cooperação entre atores, através de uma análise dogmática (observando e interpretando as normas de direito interno e de direito internacional) da efetivação de direitos, sensibilizando os atores internacionais sobre a problemática dos migrantes no contexto da atual crise venezuelana. Ao final sugere-se o incremento da cooperação entre o Governo brasileiro, as Organizações não governamentais e o Sistema Onusiano como forma de efetivar ações diretamente voltadas para a proteção dos direitos dos migrantes venezuelanos que se encontram no país.

**PALAVRAS - CHAVE:** Cooperação. Direitos humanos. Migração. Venezuelanos. Vulnerabilidade.

### INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da história da humanidade, os seres humanos deslocam-se, por vontade própria ou involuntariamente. Esse fenômeno tende a aumentar na proporção em que a humanidade cresce. Todavia, as múltiplas e graves crises (econômicas, políticas e culturais) são eventos propulsores do êxodo e dos fluxos de pessoas que se encontrem em situação de ameaça pelo mundo inteiro. Portanto, o fenômeno da migração humana não é pontuado apenas por um episódio contemporâneo de migração em larga escala de venezuelanos fugindo para o Brasil, devido às graves violações aos direitos humanos ocorridas em seu país de origem.

A Venezuela atravessa uma dramática crise humanitária, embrionária de instabilidades políticas, autoritarismo, corrupção, desemprego, alta da inflação, recessão econômica, escassez de recursos básicos e violência, configuraram o estopim para que parte da população se desloque para além das fronteiras daquele país. O atual presidente do país, Nicolás Maduro, eleito em 2013 após falecimento de Hugo Chavés, preservou grande parte das sinuosas políticas econômicas do seu antecessor refletindo no hodierno colapso socioeconômico.

Imersa na pior crise humanitária, econômica, política e social da sua história, a Venezuela não é mais território pacífico, obrigando milhares de pessoas a deixarem o país em busca de condições mínimas de sobrevivência. Mais de 30 mil venezuelanos cruzaram a fronteira do Brasil e, destes, segundo a Superintendência da Polícia Federal em Roraima, entre janeiro e maio deste ano, 28,8 mil entraram pelo município de Pacaraima que dista 212 km da capital Boa Vista, no Estado de Roraima. Os venezuelanos se amontoam em enormes filas no posto de controle da Polícia Federal instalado na divisa entre os países, com o intuito de solicitar autorização para permanecer no Brasil como refugiados.

De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI) a previsão é que a economia da Venezuela encolha 12% neste ano e a inflação estimada é superior 2000%, com os problemas inflacionários e a recessão econômica, o banco central parou de liberar indicadores econômicos trimestrais e mensais. O controle de preços e a política decretada por Nicolás Maduro de retenção de dólares, gerou consequências estarrecedoras para a população como a escassez de produtos básicos, essenciais ao desenvolvimento e vida digna da população como: leite, ovos, farinha, sabão e papel higiênico (VEJA, 2016).

Uma das consequências da crise política e econômica que a Venezuela enfrenta é o deslocamento em larga escala da população para outros países. O Brasil foi um dos destinos escolhidos. A fronteira seca, sem obstáculos naturais, entre a cidade brasileira de Pacaraima e a venezuelana de Santa Elena e Uairén, transformou o Estado de Roraima no destino mais acessível.

O fluxo migratório inesperado de venezuelanos para o Brasil, com o consequente aumento na demanda de pedidos de refúgio ao Estado brasileiro, representa uma sobrecarga nos serviços públicos de todas as áreas institucionais. A crise econômica brasileira está sendo responsável por diversos cortes em repasses financeiros para os municípios e Estados e isso prejudica os serviços públicos em todos os níveis, no Estado de Roraima não é diferente.

No presente trabalho, apesar dos obstáculos diante da ausência de informações fidedignas e dados oficiais, fornecidos por organizações governamentais, buscou-se traçar o perfil

do migrante forçado, analisando o regime internacional de proteção aos refugiados e a posição do Brasil na vanguarda de auxílio àqueles que, em consequência de grave violação de seus direitos humanos, são obrigados a deixar seu país de origem e analisar a atuação das agências da ONU e das ONGs no Brasil no que diz respeito à proteção dos direitos humanos da população venezuelana que chega ao Estado de Roraima.

## **METODOLOGIA**

Utilizando o método de pesquisa explicativo, buscou-se analisar o fenômeno do denso número de migrantes venezuelanos que cruzam a fronteira do norte do Brasil em busca de refúgio e a parca cooperação dos órgãos nacionais e internacionais na resolução do fenômeno. Segundo Gil (1999), a pesquisa explicativa tem como objetivo básico a identificação dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de um fenômeno. É o tipo de pesquisa que investiga a realidade de forma mais aguda, pois se propõe a elucidar a origem e a correlação de causa e efeito dos fenômenos.

Utilizado o método de abordagem qualitativo e o procedimento bibliográfico, diligenciou-se em colher contribuições científicas e contemporâneas sobre o atual panorama dos migrantes venezuelanos à luz da cooperação entre atores, através de uma análise dogmática (observando e interpretando as normas de direito interno e de direito internacional) da exequibilidade dos direitos humanos, constitucionalmente assegurados (LAKATOS E MARCONI, 2001).

Destarte, a partir dos métodos de pesquisa adotados, auferiu embasamento para se alcançar conclusões e soluções contemporâneas sobre a posição do Brasil na vanguarda de auxílio aqueles que, em consequência de grave violação de seus direitos humanos, são obrigados a deixar seu país e a atuação das agências da ONU e das ONG no Brasil no que diz respeito à proteção da população venezuelana que chega ao Estado de Roraima.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

O Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH, 2013) conceitua migrante como “toda pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum ou de seu local de

nascimento para outro local, região ou país”. A migração é considerada fato transformador de características essenciais no mundo moderno, podem germinar reciprocidade ou segregação.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), criado pela Assembleia Geral da ONU, em 14 de dezembro de 1950, com propósito de proteger e assistir às vítimas de perseguição, da violência e da intolerância, aduz que “migração e deslocamento são tradicionais saídas para responder a crises, como conflitos e perseguições.” (ACNUR, 2011). Indivíduos e, por vezes, comunidades inteiras, são compelidos a deixar seu país de origem e deslocar-se em busca de auferir melhores condições de vida.

O art. 1º da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos refugiados, conceitua refugiado como todo indivíduo:

“Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.”

Tendo em vista as mudanças no cenário mundial, sobreveio a necessidade de tutelar novos grupos de migrantes, que não estavam inseridos na limitada definição de refugiado da Convenção de 1951. Tem-se, assim, a adoção do Protocolo de 1967, que estabelece o Estatuto dos Refugiados, e diligenciou na remoção de reservas geográficas e temporais. Anos depois, a Declaração de Cartagena (1984) ampliou o conceito de refugiado e também amparou aqueles que, dentre outras premissas, sofrem ameaça a vida, segurança e liberdade devido a grave violação de direitos humanos, conforme leciona:

[...] as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

No que diz respeito a ampliação das hipóteses de refúgio, a Declaração de Cartagena foi considerada um marco alargador, incluindo novos grupos de pessoas em seu texto de proteção. É considerado instrumento de proteção moderno e de grande contribuição para a América Latina.

Infere-se da interpretação dos textos normativos que nem todo migrante forçado é refugiado, somente aqueles que estiverem dentro das hipóteses elencados nos diplomas

internacionais supramencionados. Dentre os migrantes forçados, o refugiado possui respaldo jurídico mais sólido e avançado, todavia, distante do ideal. Assim, Zetter (2007) afirma que o "refugiado" é rotulado como "o mais poderoso atualmente no campo da preocupação humanitária, na política pública nacional, internacional e na questão social", sob o fundamento de que é a figura mais emblematicamente conhecida e muitos migrantes forçados são compreendidos nesse termo quando, verdadeiramente, não o são. Exclusivamente os migrantes forçados, que harmonizam com as hipóteses de concessão de refúgio elencadas na Convenção de 1951 são considerados refugiados, o que gera uma lacuna na proteção concedida aos migrantes. Há de se contextualizar e segmentar as categorias para que o sistema protecionista se amolde às carências e dificuldades de cada grupo de maneira peculiar.

Com relação à proteção dos refugiados no Brasil, o ordenamento pátrio dispõe, além dos documentos internacionais aos quais aderiu, de dois diplomas normativos, que são: a Constituição da República de 1988 e a Lei 9.474/97. Essa lei, em seu artigo 1º, III, institucionalizou o procedimento de concessão de refúgio no país, seguindo a definição ampliada da Declaração de Cartagena, incluindo os indivíduos obrigados a deixar seu país de nacionalidade ou residência habitual por grave e generalizada violação de direitos humanos. Todavia, o regime internacional e doméstico para os refugiados ainda possui inúmeras falhas e não contempla todos os tipos de migrantes, em especial, os venezuelanos que têm chegado no Brasil desde 2015.

Graças a uma longa tradição de solidariedade na América Latina, cidadãos venezuelanos em países vizinhos têm o benefício de diversas formas de permanência temporária nesses países. Entretanto, devido à obstáculos burocráticos, longos períodos de espera e elevadas taxas para emissão de documentos, muitos venezuelanos optam por permanecer em situação irregular ao invés de tentar regularizar sua permanência (SPINDLER, 2017)<sup>1</sup>.

No Brasil, outro óbice encontrado pelos Venezuelanos, é o acesso a serviços básicos de saúde, já deficitário a população local, e salubres condições de vida. De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, na pequena cidade de Pacaraima, área de fronteira com a Venezuela, 80% dos pacientes e usuários dos serviços públicos daquele município, são venezuelanos. A cidade que recebe a maior parte dos venezuelanos no Brasil, não paga os funcionários da saúde, da educação e do Conselho Tutelar há três meses.

---

<sup>1</sup> Informação oral divulgadas pelo porta-voz o Acnur, William Spindler, em entrevista coletiva à imprensa em Genebra, na Suíça (2017). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mais-de-52-mil-venezuelanos-ja-pediram-refugio-em-outros-paises-brasil-e-2o-com-mais-solicitacoes/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2017.

Nessa mesma cidade, além dos migrantes que vivem nos abrigos, há aqueles que vivem e dormem nas ruas e sobrevivem de doações e trabalhos eventuais. Imóveis abandonados, banheiros públicos e as calçadas servem de abrigo e residência para adultos e crianças venezuelanas. Um abrigo temporário foi montado num antigo ginásio de esportes da cidade sem as mínimas condições de habitação e salubridade. O Exército brasileiro pretende montar um novo abrigo temporário, usando um terreno que servia de depósito de carros, com capacidade para 35 barracas de lona, que acomodam 10 pessoas cada uma, com o objetivo emergencial de atender essas pessoas.

O Estado de Roraima repassou recursos financeiros adicionais aos hospitais para responder ao aumento da demanda e, no mês dezembro, a governadora decretou situação de emergência na saúde para auferir cooperação do Governo Federal, mas, em pronunciamento realizado em fevereiro do presente ano, o secretário de saúde do Estado confirmou que o auxílio não havia chegado (informação oral)<sup>2</sup>.

A situação torna-se ainda pior, posto que as milhares de solicitações de refúgio ao governo brasileiro andam a passos lentos em virtude do número insuficientes de servidores para processar essas demandas. A Polícia Federal, com o apoio da agência da ONU, tem disponibilizado mais agentes para o Estado de Roraima para ajudar no registro das solicitações de refúgio ou receberem o visto de residente permanente por razões humanitárias com permissão de trabalho.

No mês de maio de 2016, Luis Almagro, Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), exibiu um relatório sobre os direitos humanos e a crise humanitária na Venezuela, onde consta que o país estava violando os princípios da Carta Democrática Interamericana. O Conselho Permanente da OEA concordou em seguir com uma análise da factual situação na Venezuela em consonância com a Carta, apesar de o governo venezuelano afirmar que isso violaria a sua soberania. No entanto, apesar da resistência do governo venezuelano, em 28 de março, 20 estados membros da OEA votaram por discutir a crise na Venezuela em uma reunião do Conselho Permanente. Durante os debates, membros da OEA cimentaram a consequente afronta aos direitos humanos e a democracia que a crise na Venezuela está produzindo.

Por sua vez, em 2 de março de 2017, o Ministério da Justiça destaca que, com a Resolução Normativa nº 126, do Conselho Nacional de Imigração, o Brasil criou outra possibilidade de regularização migratória além da solicitação de refúgio. A resolução permite que seja concedida residência temporária por até dois anos aos estrangeiros de países fronteiriços que

---

<sup>2</sup> Informação oral obtida em pronunciamento do secretário no artigo do Human Rights Watch. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em: 18 de agosto de 2017.

tenham entrado no Brasil por via terrestre. Para isso, basta apresentar alguns documentos à Polícia Federal.

O ACNUR (2017), em meio eletrônico oficial, informa que está trabalhando com autoridades do Brasil, da Colômbia e de Trinidad e Tobago para acelerar as identificações e registros, reforçar capacidades de recepção e oferecer assistência humanitária básica para solicitantes de refúgio com necessidades específicas. No Brasil, por intermédio do ACNUR, recursos para cobrir algumas atividades desenvolvidas estão sendo oferecidos por organizações da sociedade civil em Boa Vista (RO), Pacaraima (RR) e Manaus (AM).

O Estado brasileiro reconhece a necessidade e inclusão dos migrantes forçados em suas políticas públicas, propiciando o acesso a direitos sociais, culturais e econômicos, garantindo tratamento igualitário aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, conforme preceitua o art. 5º da Constituição federal de 1988. Para Marques (2006), cabe ao governo facilitar o acesso de famílias refugiadas a programas públicos sociais que beneficiem grupos de baixa renda e direcionando-os no sentido de permitir que os refugiados conquistem autossuficiência econômica com condições matéria e psicológicas para construir uma nova vida.

O translúcido cenário de calamidade pública e precárias condições de vida dos venezuelanos no norte do Brasil demonstram que as políticas públicas advindas do governo brasileiro são deficitárias e ineficientes. Nessa perspectiva, a Cooperação entre Estado e Organizações Não-governamentais (ONG) é de suma importância, devido a limitação de recursos das prefeituras e órgãos estaduais brasileiros.

Barbosa e Hora (2007), afirmam que peças importantes desta rede são as Cáritas Arquidiocesanas, vinculadas a Igreja Católica, que recebem apoio de parceiros na assistência e integração local dos refugiados. No norte do Brasil, especificamente em Roraima, a igreja brasileira e as caritas têm lançado campanhas de conscientização pública e arrecadação de doações. O órgão também ajuizou apelo, junto ao Acnur para que o Governo adote medidas mais energéticas na efetivação de políticas garantidoras dos direitos fundamentais dos migrantes forçados. Da mesma forma que, em site oficial do órgão, lançou a campanha “#coraçãoaberto”, a pedido do conselho permanente do órgão, com o propósito de sensibilizar os brasileiros para uma ação de acolhida, solidariedade e conscientização ao alarmante número de venezuelanos que cruzam as fronteiras do país diariamente (CÁRITAS, 2017).

Destino secundário da rota dos venezuelanos que cruzam a fronteira do Brasil está Boa Vista, capital do estado de Roraima, que visivelmente sofre com a crise da Venezuela. Os

semáforos da cidade estão abarrotados de refugiados que, em virtude da irregularidade na documentação não podem trabalhar formalmente.

No mês de outubro de 2016, o governo estadual de Roraima criou o Gabinete Integrado de Gestão Migratória, composto por diversas autoridades do estado para formular políticas públicas de enfrentamento ao impacto da imigração venezuelana no estado. O grupo instituiu um Centro de Referência ao Imigrante, que promoveu apoio elementar aos imigrantes venezuelanos. No dia 17 de dezembro de 2016, por determinação judicial os governos estadual e municipal foram obrigados a fornecerem abrigo, comida e segurança às crianças venezuelanas vivendo em situação de rua em Boa Vista. Como medida emergencial e atendendo, o Governo do Estado transformou um ginásio poliesportivo desativado em um centro de acolhimento aos venezuelanos. Até o mês de junho de 2017 estavam abrigados 289 venezuelanos, dentre eles 205 são indígenas (COSTA, 2017).

Desse modo, a problemática está longe de acabar. O regime global de migração forçada e o refúgio precisam de interconexões, isto é, soluções a curto e médio prazo em direção a uma cooperação multinível.

Assim, a cooperação entre as várias esferas de governo, a sociedade civil, ONG e órgãos da ONU presentes em território nacional são a forma mais eficaz de proteger os direitos sociais dos venezuelanos e superar desafios e dificuldades existentes na concepção e na implementação de uma agenda comum em favor do desenvolvimento humano equitativo. Por meio dessas práticas conjuntas é que se alinham ações com compromisso e determinação para garantir uma vida melhor para cada migrante forçado que se encontra no Brasil, em especial, para os venezuelanos.

## **CONCLUSÃO**

A solidariedade e colaboração entre diferentes esferas do governo brasileiro, as Organizações não governamentais e o Sistema das Nações Unidas, por meio de suas várias agências no Brasil, podem garantir um nível de proteção maior aos venezuelanos que vivem em condições precárias em território nacional. Não obstante, essa cooperação ainda é embrionária. O modo com que o Brasil tem recepcionado os venezuelanos, em condições salubres e com abrigos improvisados, ratifica que a política migratória necessita de abordagem e tratamento adequado no País.

A crise política que o Brasil enfrenta tem gerado o corte de recursos a estados e municípios. A falta de repasse impede a concretização de medidas para atender necessidades básicas dos migrantes venezuelanos, principalmente na região norte do Brasil. A ineficiência do poder público nacional perante a grave crise política e humanitária instalada no estado de Roraima, com a conseqüente carência de recursos e ações concretas que materializem os preceitos de proteção humana firmados na legislação nacional e internacional são fatos geradores da execrável situação dos migrantes venezuelanos em solo brasileiro.

Além disso, não existe nenhuma agência específica da ONU atuando junto a esses migrantes e as poucas ONGs engajadas ainda não têm capacidade para sozinhas solucionar todas as questões envolvidas. A cooperação multinível parece ser o caminho a ser traçado para a resolução da problemática exposta nesse artigo.

Desse modo, as sugestões seriam incrementar a cooperação entre o Governo brasileiro, as Organizações não governamentais e o Sistema Onusiano para efetivar ações diretamente voltadas para a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos migrantes venezuelanos que se encontram no país com o desígnio de conter a onda de migrantes forçados. Por meio dessas práticas conjuntas é que se alinham ações com o compromisso de superar desafios e dificuldades existentes na concepção de uma agenda comum em favor do desenvolvimento humano equitativo. Os países fronteiriços, que mais sofrem com a migração forçada, devem executar medidas de apoio e exigir do governo Venezuelano que reconheça a crise, para então realizar pedido aberto de ajuda para entidades humanitárias internacionais para solucionar a crise migratória.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. **A Missão do ACNUR.** 2014. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/português/informação-geral/a-missao-do-acnur>>. Acesso em 28 de junho de 2017.

ACNUR. **ACNUR e Mudança Ambiental - Proteção, Mitigação, Adaptação.** 2011. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/UNHCR\\_and\\_environment\\_al\\_change.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/UNHCR_and_environment_al_change.pdf?view=1)>. Acesso em: 16 de Agosto de 2017.

ACNUR. **ACNUR intensifica sua resposta diante do aumento das solicitações de refúgio de venezuelanos.** 2017. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/acnur-intensifica-sua-resposta-diante-do-aumento-das-solicitacoes-de-refugio-de-venezuelanos/>>. Acesso em: 19 de agosto 2017.

BARBOSA, Luciano Pestana; HORA, José Roberto Sagrado da. **A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados.** ACNUR: Brasília, 2007.

BETTS, Alexander. **Conceptualising Interconnections in Global Governance: the case of refugee protection**. Working Paper Series. RSC Working Paper 38. Oxford: RSC/QEH/IDC/University of Oxford, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BURNIER, José Roberto. **Boa Vista vira destino de uma legião de refugiados da Venezuela**. Agosto 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/08/boa-vista-vira-destino-de-uma-legiao-de-famintos-refugiados-da-venezuela.html>>. Acesso em: 17 de agosto de 2017.

CAPITÓ, Maria Alana Calado e ALQUERQUE, Pedro Victor M. A. **DIREITOS CONSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DOS REFUGIADOS**. Direito, democracia e internacionalização da Constituição: Direito(s) em debate. Recife: APPODI, 2016.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Cáritas Brasileira lança campanha para sensibilizar o país na acolhida de venezuelanos**. Disponível em: <<http://caritas.org.br/caritas-brasileira-lanca-campanha-para-sensibilizar-o-pais-na-acolhida-de-venezuelanos/36587>>. Acesso em 21 de agosto de 2017.

CARNEIRO, W. P. **A Declaração de Cartagena de 1984 e os desafios da proteção internacional dos refugiados, 20 anos depois**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). Refugiados. Vila Velha/Espírito Santo: Nuares – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2005.

CASELLA, Paulo Borba. **Refugiados**. Revista de Informação Legislativa, v. 21, n. 84, p. 251-255, out./dez. 1984. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/181584>>. Acesso em: 12 agosto de 2012.

COSTA, Emily. **Número de pedidos de refúgio de venezuelanos em 2017 já é mais que o dobro que o de 2016 em Roraima**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/com-5787-pedidos-de-refugio-em-6-meses-numero-de-entrada-de-venezuelanos-mais-do-que-dobra-em-roraima.ghtml>> Acesso em: 18 de agosto de 2017.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HRW. **Venezuela: Crise Humanitária Alastra-se para o Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em 17 de agosto de 2017.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. **Migrantes**. 2013. Disponível em: <<http://www.migrante.org.br/>>. Acesso em 30 de julho de 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARINUCCI, R.; MILESI, R. **Migrações internacionais contemporâneas**. 2015. Ministério da Justiça. Convenção: informações Gerais. Disponível em:

<[http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/143-migracoes-internacionais contemporaneas](http://www.migrante.org.br/index.php/refugiados-as2/143-migracoes-internacionais-contemporaneas)>. Acesso em: 17 de agosto de 2017.

MARQUES, C. C. **Reassentamento solidário nas Américas**. In: RODRIGUES, Viviane (Org.). Direitos humanos e refugiados. Vila Velha/Espírito Santo: Nuarens – Centro Universitário Vila Velha; ACNUR; IMDH, 2006.

MILESI, R. e CARLET, F (2006). **Refugiados e Políticas Públicas: Pela solidariedade, contra a exploração**. Disponível em: <[http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com\\_content&view=article&id=154:refugiados-e-politicas-publicas-pela-solidariedade-contra-a-exploracao&catid=87&Itemid=1203](http://www.migrante.org.br/migrante/index.php?option=com_content&view=article&id=154:refugiados-e-politicas-publicas-pela-solidariedade-contra-a-exploracao&catid=87&Itemid=1203)>. Acesso em 24 de julho de 2017.

OIM. **Relatório da imigração mundial**. 2007. Disponível em: <[http://www.jcp.ge/iom/pdf/WMR\\_2010\\_ENGLISH.PDF](http://www.jcp.ge/iom/pdf/WMR_2010_ENGLISH.PDF)>. Acesso em 29 de maio de 2013.

ONUBR. **Mais de 52 mil venezuelanos já pediram refúgio em outros países; Brasil é 2º com mais solicitações**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/mais-de-52-mil-venezuelanos-ja-pediram-refugio-em-outros-paises-brasil-e-2o-com-mais-solicitacoes/>>. Acesso em 12 de agosto de 2017.

PACÍFICO, Andrea Maria C. P. e MENDONÇA, Renata de L. **A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil**. Porto Alegre, 2010.

RAMOS, Erika Pires. **Refugiados ambientais: em busca do reconhecimento pelo Direito Internacional**. São Paulo, 2011.

TOKARNIA, Mariana. **Brasil é o segundo país que mais recebe refugiados venezuelanos**. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-07/brasil-e-o-segundo-pais-que-mais-recebe-refugiados-venezuelanos-diz>>. Acesso em 17 de agosto de 2017.

VEJA. **Como a Venezuela se tornou a pior economia do mundo**. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/economia/como-a-venezuela-se-tornou-a-pior-economia-do-mundo/>> Acesso em: 20 de agosto de 2017.

ZETTER, Roger. **Environmentally displaced people. Understanding the linkges between environmental change, livelihoods and forced migration**. Oxford: Refugee Studies Centre. 2007.